



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS           |           |                          |
|-----------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . 120\$ |
| A 1.ª série . . . . . | " 90\$    | " . . . . . 48\$         |
| A 2.ª série . . . . . | " 80\$    | " . . . . . 43\$         |
| A 3.ª série . . . . . | " 80\$    | " . . . . . 43\$         |

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMARIO

#### Ministério do Interior :

**Decreto-lei n.º 27:857** — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Alcobaca a ceder gratuitamente o terreno necessário à construção do edificio destinado à instalação da estação telegrafo-postal daquela vila.

#### Ministério da Justiça :

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial e do Sub-Secretário de Estado das Finanças, aprovada a alteração ao quadro do pessoal contratado, com carácter permanente, da Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais.

#### Ministério das Finanças :

**Portaria n.º 8:747** — Extingue o pôsto fiscal de Ponteira, da 4.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal, e cria o Pôsto fiscal de Fiães, que ficará fazendo parte da secção fiscal de Montalegre, da referida companhia e batalhão.

**Portaria n.º 8:748** — Regula o manifesto das sementeiras, plantações e colheitas nas ilhas adjacentes.

#### Ministério da Marinha :

**Decreto-lei n.º 27:858** — Determina que deixe de fazer parte da marinha de guerra, para ser integrado no Aquário Vasco da Gama — Estação de Biologia Marítima, o navio de estudos de oceanografia e de pesca *Albacora* e fixa a sua lotação.

#### Ministério das Colónias :

**Decreto n.º 27:859** — Cria no Ministério uma missão cinegráfica às colónias de África do Império, destinada à preparação e realização de documentários de propaganda que evidenciem o esforço civilizador dos portugueses.

**Portaria n.º 8:749** — Regula os vencimentos e ajudas de custo a que têm direito os professores que acompanham os alunos dos liceus coloniais à metrópole.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-lei n.º 27:857

Deliberou a Câmara Municipal do concelho de Alcobaca ceder, gratuitamente, à Administração Geral dos Correios e Telégrafos o terreno necessário à construção do edificio destinado à instalação da estação telegrafo-postal daquela vila.

Considerando que tal deliberação não pode executar-se sem autorização superior, concedida nos termos legais;

Considerando que foi dado cumprimento à formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista as informações officiais;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Alcobaca a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos, a fim de nêle ser construído o edificio da estação telegrafo-postal daquela vila, 309 metros quadrados de terreno, que confronta pelo norte e poente com a Praça do Município, pelo nascente com a estrada nacional n.º 10-1.ª e pelo sul com bens de José Zeferino Lucas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Declara-se que, por despachos de S. Ex.<sup>as</sup> o Ministro da Justiça e Sub-Secretário de Estado das Finanças, respectivamente de 1 de Junho último e de 2 de Julho corrente, foi aprovada, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, e do artigo 28.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, a alteração ao quadro do pessoal contratado, com carácter permanente, da Comissão Jurisdiccional dos

Bens Culturais, publicado no *Diário do Governo*, 1.<sup>a</sup> série, de 16 de Julho de 1936, o qual, por virtude dessa alteração, fica assim constituído:

- 1 encarregado da escrita e da caixa, com o vencimento mensal de . . . . . 1.500\$00
- 2 encarregados dos serviços externos, cada um com o vencimento mensal de . . . . . 1.500\$00
- 3 oficiais de secretaria, cada um com o vencimento mensal de . . . . . 900\$00
- 1 dactilógrafa, com o vencimento mensal de . . . . . 600\$00
- 1 contínuo, com o vencimento mensal de . . . . . 500\$00

Secretaria. Geral do Ministério da Justiça, 12 de Julho de 1937.— Servindo de Secretário Geral, *Augusto de Oliveira*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
Direcção Geral das Alfândegas  
2.<sup>a</sup> Repartição  
2.<sup>a</sup> Secção

**Portaria n.º 8:747**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja extinto o posto fiscal de Ponteira, da 4.<sup>a</sup> companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal, e criado em sua substituição um posto fiscal em Fiães, que se denominará Posto fiscal de Fiães e ficará fazendo parte da secção fiscal de Montalegre, da referida companhia e batalhão.

Ministério das Finanças, 14 de Julho de 1937.— Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Instituto Nacional de Estatística

**Portaria n.º 8:748**

Encontram-se há muito organizados e em plena laboração os serviços de estatística agrícola. Todos os anos, em periodos certos, os produtores são obrigados a declarar as sementeiras e plantações efectuadas, bem como os quantitativos das colheitas. Desconhece-se porém o que se semeia, planta e colhe nas ilhas adjacentes.

Convindo estender a todos os concelhos dos distritos administrativos de Angra, Funchal, Horta e Ponta Delgada o manifesto da produção agrícola, de harmonia com o decreto n.º 26:408, de 9 de Março de 1936:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que todos os anos, nos meses de Novembro a Março (1.<sup>o</sup> periodo), os agricultores das ilhas adjacentes manifestem a sementeira de trigo e fava e a colheita de ananases, bananas e batata doce; nos meses de Abril a Junho (2.<sup>o</sup> periodo), a sementeira de milho, cevada e feijão, a plantação de batata e tabaco e a colheita de ananases, banana e batata doce; e nos meses de Julho a Outubro (3.<sup>o</sup> periodo), a colheita de trigo, milho, cevada, feijão, batata, batata doce, beterraba, chicória, cana sacarina, chá, tabaco, ananases, bananas e vinho, em impressos próprios, segundo os modelos anexos, e que na execução dos serviços de estatística agrícola se cumpram as disposições dos artigos 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup>, 13.<sup>o</sup> e seus parágrafos, 14.<sup>o</sup> e seus parágrafos e 17.<sup>o</sup>

Ministério das Finanças, 14 de Julho de 1937.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

**Manifesto de sementeira e plantação**

1.<sup>o</sup> periodo: 1 de Novembro a 30 de Março

*Concelho d. . . . . Freguesia d. . . . .*  
... residente em ..., freguesia d. . . . ., concelho d. . . . ., declara ter semeado e plantado na freguesia d. . . . ., do concelho d. . . . .

| Produtos   |                           | Quantidades |
|------------|---------------------------|-------------|
| Sementeira | Trigo (quilogramas)       | .....       |
|            | Fava (litros)             | .....       |
| Colheita.  | Ananases (quilogramas)    | .....       |
|            | Bananas (quilogramas)     | .....       |
|            | Batata doce (quilogramas) | .....       |

(Lugar) . . . . . (Data) . . . . . de . . . . . de 193. . . . .

(Assinatura do próprio ou a rôgo) . . . . .

N.º . . . . .

Duplicado

(Para ser entregue ao interessado, depois de autenticado pelo regedor da freguesia).

Preço 30 centavos

Declaro ser autêntica a assinatura do manifestante.

(Lugar) . . . . . (Data) . . . . . de . . . . . de 193. . . . .

Manifesto 1.<sup>o</sup> periodo

Efectua-se de 1 de Novembro a 30 de Março.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

**Manifesto de sementeira e plantação**

1.<sup>o</sup> periodo: 1 de Novembro a 30 de Março

*Concelho d. . . . . Freguesia d. . . . .*  
... residente em ..., freguesia d. . . . ., concelho d. . . . ., declara ter semeado e plantado na freguesia d. . . . ., do concelho d. . . . .

| Produtos   |                           | Quantidades |
|------------|---------------------------|-------------|
| Sementeira | Trigo (quilogramas)       | .....       |
|            | Fava (litros)             | .....       |
| Colheita.  | Ananases (quilogramas)    | .....       |
|            | Bananas (quilogramas)     | .....       |
|            | Batata doce (quilogramas) | .....       |

(Lugar) . . . . . (Data) . . . . . de . . . . . de 193. . . . .

(Assinatura do próprio ou a rôgo) . . . . .

N.º . . . . .

Original

(Para ser enviado pelas secretarias dos comandos de policia e segurança pública e pelas secções administrativas das câmaras municipais ao Instituto Nacional de Estatística até ao dia 15 de Abril).

Declaro ser autêntica a assinatura do manifestante.

(Lugar) . . . . . (Data) . . . . . de . . . . . de 193. . . . .

Manifesto 1.<sup>o</sup> periodo

Efectua-se de 1 de Novembro a 30 de Março.